

## RESOLUÇÃO CED

# Medicina Dentária Corporativa na Europa

NOVEMBRO DE 2018

## I - INTRODUÇÃO

O CED - Conselho Europeu de Médicos Dentistas é uma associação europeia sem fins lucrativos que representa mais de 340.000 médicos dentistas na Europa. Criado em 1961, atualmente é composto de 32 ordens e associações profissionais de 30 países europeus.

A expansão da medicina dentária corporativa na Europa tem vindo a modificar significativamente a prestação de cuidados de saúde oral, com implicações nas políticas de saúde oral e com repercussões profissionais, jurídicas e comerciais para os médicos dentistas contratados por essas organizações.

O CED considera preocupante que a prossecução do lucro, que guia o modelo de negócio das referidas organizações, possa ter consequências negativas para a segurança dos doentes<sup>1</sup>, nomeadamente no que diz respeito à prestação de cuidados, aos tratamentos e às condições de trabalho. Estudos de caso realizados em Espanha e França revelaram exemplos alarmantes de redes de clínicas dentárias que descurem a segurança dos doentes, ao não lhes proporcionarem os cuidados apropriados ou até, em algumas situações, lhes causarem danos.

Neste documento, expõem-se as preocupações do CED, bem como a sua posição relativamente à medicina dentária corporativa.

## II – A MEDICINA DENTÁRIA CORPORATIVA E A EVOLUÇÃO DO MERCADO

A medicina dentária corporativa inclui aquelas organizações que, por norma, estabelecem clínicas dentárias em diversos locais de um ou mais países, recrutando médicos dentistas através de contratos de prestação de serviços. Habitualmente geridas por empresas de investimento e dirigidas por um profissional fora da área da medicina dentária, o interesse primordial destas organizações consiste na rentabilidade do investimento mais do que na prestação de um serviço de qualidade. As referidas organizações podem incluir, mas não se limitam a: redes de clínicas dentárias, instituições sem fins lucrativos, organizações de beneficência, empresas sociais e sociedades comerciais.

Alguns fundos de investimento, atraídos por aquilo que consideram uma oportunidade de negócio, têm vindo a adquirir clínicas e consultórios privados em vários países, a fim de formarem cadeias ou redes. Na sequência deste processo, existem corporações dentárias em expansão em países da UE, com um número crescente de clínicas, que chegam a empregar até 1.000 médicos dentistas. Estas organizações contam com delegações em Suíça, Noruega, Suécia, Dinamarca, Finlândia, Itália, Alemanha,

---

<sup>1</sup> Definição de segurança do doente: "a não exposição de um paciente a um dano desnecessário real ou potencial associado à prestação de cuidados de saúde", "Recomendação do Conselho de 9 de junho de 2009, sobre a segurança dos pacientes, incluindo a prevenção e o controlo de infeções associadas aos cuidados de saúde".

Bélgica, Holanda, França e Reino Unido, com o objetivo de estabelecerem grandes cadeias dentárias em toda a Europa<sup>2</sup>.

O país do continente europeu com maior prevalência deste modelo de negócio é Finlândia, com 35% dos médicos dentistas empregados neste tipo de redes de clínicas, embora também se verifique uma significativa percentagem noutros países, nomeadamente Espanha e Reino Unido, com 25% e 24% respetivamente<sup>3</sup>.

### III - PREOCUPAÇÕES DO CED

#### *Riscos para os doentes*

A principal preocupação do CED prende-se com a segurança dos doentes e com a continuidade dos cuidados por eles recebidos. Neste sentido, o CED receia que as motivações comerciais que sustentam o modelo de negócio da medicina dentária corporativa possam prejudicar a saúde e o bem-estar dos doentes.

Os efeitos negativos dos métodos utilizados pelas redes de clínicas dentárias já tiveram repercussões em doentes de diversos países, na sequência de tratamentos levados a cabo apenas com o objetivo do lucro e até por pessoas sem as necessárias qualificações profissionais. Existem casos inquietantes de encerramentos de redes de clínicas dentárias em França e Espanha, que põem a descoberto práticas inescrupulosas e pressões ilegítimas sobre os médicos dentistas, para estes atingirem objetivos clínicos específicos, nomeadamente a colocação de um número determinado de implantes dentários. Estes casos culminaram numa série de processos judiciais, e causaram grande sofrimento àqueles que foram enganados e vítimas de tratamentos desnecessários<sup>4</sup>.

Em 2017, após analisar as queixas apresentadas pelos doentes perante as diversas ordens regionais de médicos dentistas de Espanha, o Conselho Geral dos Colégios dos Médicos Dentistas e dos Estomatologistas desse país concluiu que metade das queixas apresentadas entre 2013 e 2015 diziam respeito a redes de clínicas dentárias, apesar de elas representarem, na altura, apenas 4% dos consultórios de medicina dentária espanhóis.

Algumas dessas redes, ou cadeias, recorrem a campanhas de marketing agressivas, que inflacionam preços e oferecem falsos descontos, enganando assim os doentes. O encerramento compulsivo de várias clínicas por condutas antiéticas e más práticas financeiras deixou numerosos doentes com tratamentos inacabados e já pagos na

---

<sup>2</sup> Colosseum Dental, "Management appointment at Colosseum Dental Group", 28 May 2018, <http://www.colosseumdental.com/press/management-appointments-at-colosseum-dental-group-2/> / DentConnect, <https://www.dentconnect.nl/?language=3>

<sup>3</sup> KPMG, "The dental chain opportunity", 2017: <https://home.kpmg.com/xx/en/home/insights/2017/05/the-dental-chain-opportunity.html>

<sup>4</sup> Natalie Huet, "France's revolt of the toothless", *Politico*, 26 July 2016, <https://www.politico.eu/article/revolt-of-the-angry-french-toothless-sans-dents-dentexia/>

totalidade, com consequências muito danosas para a vida dessas pessoas<sup>5</sup>. Através da publicidade e da pressão psicológica realizada durante as consultas estas organizações tentam impor tratamentos clinicamente desnecessários, com custos adicionais para os respetivos sistemas de saúde e danos potenciais para os doentes.

#### *Riscos para os trabalhadores*

Num modelo de negócio baseado apenas na obtenção de grandes lucros, as regras deontológicas são por vezes contornadas e violadas, não só no que diz respeito aos doentes, mas também ao tratamento dado aos trabalhadores. Têm-se verificado queixas de médicos dentistas a cumprir, frequentemente sem a respetiva remuneração, jornadas de trabalho de mais de 12 horas diárias nestas clínicas, em clara violação da legislação que regula os tempos de descanso e de folga. O absentismo por ansiedade ou por fadiga é também extremamente frequente. Os objetivos clínicos impostos aos médicos dentistas também constituem uma prática comum<sup>6</sup>.

#### *Riscos para os sistemas de saúde*

Existe um risco generalizado inerente à prestação de cuidados dentários nos casos em que, por qualquer motivo, uma rede ou cadeia de clínicas que serve uma região ou uma ampla percentagem da população cessa a sua atividade. Os pacientes podem ficar sem acesso a cuidados de saúde oral, especialmente quando a presença da rede de clínicas tiver causado previamente uma redução no número de consultórios dentários na área. O tipo de investidor em causa costuma utilizar a estratégia "buy and build", assim chamada por o investidor comprar - neste caso - consultórios já existentes (que não conseguem igualar os baixos preços praticados pelas cadeias), para depois expandir o negócio e vendê-lo com lucro ao fim de alguns anos. Esta prática empresarial é inimiga do planeamento a longo prazo que é essencial nos sistemas de saúde.

## **IV - POSIÇÃO DO CED**

Embora reconhecendo que as características do exercício da medicina dentária poderão mudar no futuro e que é necessária mais informação fidedigna relativa às redes de clínicas dentárias, o CED considera essencial a salvaguarda constante da segurança do doente. Assim, a relação primordial na prestação de cuidados de saúde oral deve ser sempre a que se estabelece entre o médico dentista e o doente, que em conjunto desenvolvem as estratégias que assegurem os melhores resultados possíveis. As decisões quanto aos tratamentos a seguir não podem ser determinadas

---

<sup>5</sup> Consultar, por exemplo:

- Dentexia: <https://www.politico.eu/article/revolt-of-the-angry-french-toothless-sans-dents-dentexia/>;
- FunnyDent: [https://www.abc.es/sociedad/abci-relatan-varios-clientes-estafa-funnydent-entre-porque-dolia-muela-y-sali-sin-media-boca-201602080716\\_noticia.html](https://www.abc.es/sociedad/abci-relatan-varios-clientes-estafa-funnydent-entre-porque-dolia-muela-y-sali-sin-media-boca-201602080716_noticia.html);
- iDental: [https://elpais.com/ccaa/2018/08/03/madrid/1533318305\\_162005.html](https://elpais.com/ccaa/2018/08/03/madrid/1533318305_162005.html)

<sup>6</sup> Ver exemplos anteriores.

por fatores comerciais.

O CED, portanto, propõe o seguinte:

- As pessoas coletivas autorizadas a exercer a medicina dentária, ao abrigo do direito privado, devem ser criadas e dirigidas por médicos dentistas;
- Os médicos dentistas com participações numa pessoa coletiva com as características acima descritas devem exercer a medicina dentária na empresa;
- Deverá garantir-se ainda que:
  - a) a empresa é dirigida por um médico dentista e os responsáveis executivos são médicos dentistas;
  - b) a maioria das participações e dos direitos de voto pertencem a médicos dentistas;
  - c) o principal objetivo da empresa que é o lucro não se deve sobrepor à prestação de cuidados de saúde oral de qualidade;
- As entidades corporativas ou os seus investidores não devem pôr entraves ao cumprimento, por parte dos médicos dentistas, das obrigações definidas nos respetivos códigos deontológicos e na legislação nacional;
- As entidades corporativas não devem utilizar o seu estatuto jurídico para privar os doentes do seu direito a procurarem reparar o que foi efetuado quando estes tiverem objeções relativas aos cuidados e/ou tratamentos recebidos;
- As entidades corporativas ou os seus investidores não devem exercer qualquer influência nas decisões sobre os tratamentos a adotar pelos médicos dentistas com o consentimento dos doentes e não devem, ainda, estar autorizados a definir objetivos clínicos;
- As entidades corporativas ou os seus investidores não podem induzir os doentes em erro através de publicidade, preços ou planos de pagamento enganosos. As entidades corporativas também não podem induzir o público em erro quanto à propriedade da clínica.

\*\*\*

**Adotado por unanimidade pela Assembleia Geral do CED, a 16 de novembro de 2018**